

eventos, tendo como objetivo contribuir para a recuperação econômica do setor de eventos em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros representantes dos seguintes órgãos/entidades:

- I – Gabinete da Governadoria;
- II – Casa Civil do Estado do Paraná;
- III – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- IV – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;
- V – Fomento Paraná;
- VI – Invest Paraná;
- VII – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- VIII – demais entidades da sociedade civil representantes do segmento.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Chefe da Casa Civil.

§ 2º Poderão ser convidadas e incluídas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

§ 3º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, em situações esporádicas e/ou projetos específicos, por meio de convite formal da Presidência do Grupo de Trabalho, professores ou profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá, a qualquer tempo, constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Art. 3º A Casa Civil atuará como Presidente, cabendo-lhe o apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento das atividades a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como a adoção das providências necessárias à realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, os quais deverão ser apresentados em 10 (dez) dias úteis, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas pela Comissão.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 6º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Curitiba, em 26 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
82716/2021

DECRETO Nº 7.444

Institui o “Grupo de Trabalho – Taxas de Reposição de Servidores do Poder Executivo –GT-TR.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolado nº 17.404.596-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Grupo de Trabalho – Taxas de Reposição de Servidores do Poder Executivo – GT-TR” com a finalidade de avaliar a proposta do modelo para a definição de taxas de reposição dos quadros de servidores efetivos do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil – CC;
- II - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- III - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP; e
- IV - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

§ 1º Caberá à Casa Civil, mediante ato próprio, designar os membros do grupo de trabalho, que serão indicados pelos Titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O representante da Casa Civil será responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 3º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - aprimorar a metodologia conforme as sugestões lançadas na conclusão do estudo contido no protocolado nº 17.404.596-8, a qual deve incorporar uma proposta de modelo para o cálculo da taxa de reposição dos militares estaduais e variáveis de ajuste em caso de restrições orçamentárias ou fiscais, para compensar eventuais quedas de arrecadação ou riscos fiscais.

II - elaborar estudos sobre as taxas de reposição estimadas para 2022 para todos os quadros de servidores efetivos do Poder Executivo, para orientar a elaboração do quadro de contratações a ser incluído no orçamento de 2021, conforme as disponibilidades orçamentárias e a margem fiscal.

III - realizar o levantamento das situações específicas em que contratações definidas por uma taxa de reposição de aposentadorias não seja suficiente para atender as necessidades do órgão.

IV - elaborar uma proposta de revisão dos atos normativos que regulamentam as competências da CPS e a tramitação dos pleitos de contratação de pessoal do Poder Executivo, para análise e deliberação quanto à conveniência e oportunidade de alterar os procedimentos administrativos na forma proposta pelo estudo.

Parágrafo único. As conclusões dos estudos e resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho deverão ser submetidas à análise da Comissão de Política Salarial – CPS, até o prazo máximo de 30 de junho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Fazenda Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

WALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
82717/2021

DECRETO Nº 7.445

Institui o novo Brasão da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.443.215-5,

DECRETA:

Art. 1º Institui novo Brasão, de uso exclusivo da Polícia Civil do Estado do Paraná, Unidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a ser utilizado em todos os atos oficiais, documentos e bens patrimoniais, móveis e imóveis daquela Unidade.

Art. 2º O Brasão é composto de um escudo dourado contendo uma faixa superior onde se insere a palavra POLÍCIA, e, na parte inferior, outra faixa, onde se insere a palavra CIVIL, abaixo a abreviatura do Estado do Paraná, PR, e, no seu centro, o Brasão do Estado.

Art. 3º Para a confecção gráfica do Brasão servirá de modelo o que consta no Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Paraná.

Art. 4º Todos os outros grafismos utilizados no âmbito da Polícia Civil do Paraná devem obrigatoriamente estar definidos no Manual de Identidade Visual da Instituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o Decreto nº 7.396, de 12 de fevereiro de 1986.

Curitiba, em 26 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública
82718/2021

DECRETO Nº 7.446

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.380.157-2,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM CLAUDICIR BECKER, RG nº 5.292.102-3, na função de Chefe da BM-1/CCB, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da BM-7/CCB, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública
82719/2021

DECRETO Nº 7.447

Nomeação de candidatas aprovadas em concurso público para o cargo de Perito Oficial, função Toxicologista, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolado nº 17.009.581-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, em substituição aos servidores aposentados e em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, MARINA GOMES SOBRAL, Inscrição nº 3022469-1 e THAISE RAMOS, Inscrição nº 3026926-1, para exercerem o cargo de Perito Oficial, função Toxicologista, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública
82720/2021